



CONTAGEM, 31 DE MAIO DE 2024

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024  
PROCESSO ELETRÔNICO 045/2024

**SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PRFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**  
**Processo Licitatório nº 045/2024**

**A empresa Biohosp Produtos Hospitalares S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87 com sede na Av. Sócrates Mariani Bittencourt, 1080, Galpão G4B, Bairro Cinco, CEP 32.010-010, Cidade de Contagem/MG, por seu representante legal adiante assinado, vêm apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir expostas:

## **I – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de edital de licitação publicado para o registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos diversos. Dentre as exigências da norma edilícia está a validade do objeto, conforme abaixo:

### **5.1.5. Da validade do objeto:**

5.1.5.1. A entrega dos itens deve ser com prazo mínimo de validade de 18 meses a contar da data de entrega.

**KENYA DIANA**  
**GOMES DE MACEDO**  
**LIMA:01601837666**

Assinado de forma digital por  
KENYA DIANA GOMES DE  
MACEDO LIMA:01601837666  
Dados: 2024.05.31 14:31:04 -03'00'

---

**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



CONTAGEM, 31 DE MAIO DE 2024

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024  
PROCESSO ELETRÔNICO 045/2024

Com a devida venia, está-se diante de exigência que foge ao padrão das licitações de medicamentos realizadas em todo o território brasileiro. Desse modo, considerando o tempo necessário para o recebimento do fármaco pelo vencedor do presente certame e posterior remessa à Prefeitura, tem-se que a validade de 18 (dezoito) meses não seria possível.

Isso porque a exigência de que o fornecedor entregue os medicamentos com **18 (dezoito) meses** da validade junto ao órgão pode comprometer e frustrar o caráter competitivo. Os laboratórios têm sua programação de produção/fabricação de cada medicamento, os laboratórios não atuam para atender a cada pedido de cada distribuidora e de cada órgão público, mas sim produzem os medicamentos, de acordo com sua programação, para atender uma demanda existente e média de comercialização do laboratório, sendo que nem assim, poderia se garantir que não haverá eventuais problemas no fornecimento dos medicamentos, vez que nem sempre haverá medicamentos com prazo de validade restante 18 (dezoito) meses principalmente quando se trata de medicamentos importados.

O certame, é para sistema registro de preços, prazo de **12 (doze) meses** sendo que não é razoável exigir prazo de validade tão excessivo.

KENYA DIANA GOMES DE MACEDO  
LIMA:01601837666

Assinado de forma digital por  
KENYA DIANA GOMES DE MACEDO  
LIMA:01601837666  
Dados: 2024.05.31 14:31:54 -03'00'

---

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.  
REPRESENTANTE LEGAL



CONTAGEM, 31 DE MAIO DE 2024

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024  
PROCESSO ELETRÔNICO 045/2024

Outrossim, é notório que uma validade menor atenderia também plenamente a população sem haver risco para os cofres públicos pela medicação ficar armazenada até o seu prazo final de armazenamento, por se tratar de registro de preços, não se mostra razoável e necessário prazo de validade tão extenso, vez que as compras ocorrem durante o prazo de **12 (doze) meses**, dispensando-se um prazo tão extenso de validade, com o que se diminuiria a necessidade de estocar os produtos, tendo como consequência uma maior rotatividade dos fármacos e obteria preços melhores.

## II – DO PEDIDO

Diante exposto, considerando que essas solicitações poderão restringir ampla concorrência para participação na licitação, sugerimos que seja revista e que seja aceito medicamentos com prazo mínimo de **70% (setenta por cento)** ou **12 (doze) meses** do prazo de validade determinado pelo fabricante em respeito aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade, que devem nortear todas as licitações públicas. E assim agindo, estará convicto com os princípios da ampla concorrência e da segurança jurídica.

Em última ratio, requer, quando do julgamento da presente impugnação, que seja observado o dever de exposição dos motivos e fundamento da decisão, conforme disposto nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, sob pena de nulidade.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

KENYA DIANA  
GOMES DE MACEDO  
LIMA:01601837666

Assinado de forma digital por  
KENYA DIANA GOMES DE MACEDO  
LIMA:01601837666  
Dados: 2024.05.31 14:32:10 -03'00'

---

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.  
REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 045/2024  
Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 019/2024  
Tipo: Menor preço por ITEM

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS E NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS. E ATENDER DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CPFT).**

**IMPUGNANTE: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**

1. Cuida-se da resposta à impugnação apresentada pela empresa a Biohosp Produtos Hospitalares S.A ao edital do Pregão Eletrônico 019/2024;
2. Salienta-se que a decisão proferida está embasada no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, datado em 05/06/2024 parte integrante deste documento;
3. Diante do exposto, acatando determinação da Secretaria Municipal de Saúde, entendo pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação;
4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) e <https://licitar.digital/>.

Lagoa Santa, 07 de junho de 2024.

MONIQUE DUARTE COELHO  
DE OLIVEIRA-01532225652

Assinado de forma digital por MONIQUE DUARTE  
COELHO DE OLIVEIRA-01532225652  
Data: 2024.06.07 14:41:27 -03'00'

**Monique Duarte Coelho de Oliveira  
Agente de Contratação/Pregoeira**

Lagoa Santa, 05 de Junho de 2024.

**Assunto: Resposta á impugnação do Pregão Eletrônico nº 019/2024**

Considerando o pedido da empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A. de revisão do prazo mínimo de 70% (setenta por cento) ou 12 (doze) meses do prazo de validade, a Assistência Farmacêutica, informa que:

É uma consante do Município solicitar o prazo mínimo de 18 meses;

A determinação do prazo mínimo é feita pelo licitante, de acordo com o termo de referência;

O Município sempre exigiu em seus editais esse prazo e nunca ocorreu nenhum problema;

O Município precisa desse prazo para realizar a distribuição e dispensação, sem causar prejuízo a saúde dos pacientes;

O prazo de 18 meses considera a sazonalidade dentro da epidemiologia do Município;

Em casos em que o fornecedor não possui o item com validade dentro dos 18 meses, o Município sempre aceita carta de troca.

Diante das considerações apresentadas, o edital continuará exigindo o prazo mínimo de 18 meses para a entrega.

Sem mais para o momento, permanecemos a disposição para maiores informações que se fizerem necessário.

Atenciosamente,



**Carla Araujo de Paula**

Farmacêutica

Referencia Técnica Assistência Farmacêutica



**Emerson Pereira de Melo**

Farmacêutico

Presidente da Comissão de Farmacoterapêutica

Elaborado por CAP, matricula 288195

